

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratada: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

### DO OBJETO

**1.1** Inscrições para participação de 5 (cinco) magistrados integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região na 21ª edição do Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, no período de 1 a 4 de maio de 2024, sob o tema central “Justiça do Trabalho Existe, Resiste, Persiste: valorização da Magistratura do Trabalho, democracia, competência e transformações tecnológicas”, realizado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.536.110/0001-72.

**1.2** O evento permitirá que os magistrados possam ser capacitados com excelência, considerando que a abordagem temática se enquadra na tabela de competências da magistratura do trabalho, o que proporcionará a aquisição de conhecimentos para uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados no âmbito deste Regional.

**1.3** O objetivo da atividade é discutir e atualizar os magistrados quanto aos assuntos que envolvem a Justiça do Trabalho e magistratura trabalhista, preparando-os para enfrentar os desafios da atualidade.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O TRT-19, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente na capacitação e aperfeiçoamento dos (as) magistrados (as), promovendo a participação em atividades de formação continuada que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas por magistradas e magistrados integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

As temáticas a serem discutidas no 21º Conamat estão ligadas ao cargo que os (as) magistrados (as) ocupam neste TRT. Ressalte-se ainda que a participação no aludido evento servirá para uma atualização e aperfeiçoamento das atribuições, proporcionando uma melhor qualidade e desempenho do trabalho.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação na 21ª edição do Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho propiciará aos (as) magistrados (as), todavia, é necessário explicar que, para que um curso externo seja custeado pela administração, deve ser observada a Resolução Administrativa TRT19 n.º 227/2021, Art. 1º, § 1º, I e II, havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional.

Em se considerando tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, tendo em vista que o curso engloba temas importantes para o desempenho das atividades dos participantes.

**2.2 ENQUADRAMENTO** – Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**2.3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:** Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2024 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**2.4 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** A estratégia de contratação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, visto que o objetivo desta contratação é o treinamento e aperfeiçoamento de magistrados (as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**2.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:** Enfatiza-se também a notória especialização da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), que atua para promover maior aproximação, cooperação e solidariedade entre os juízes do trabalho, defendendo e representando os seus interesses e prerrogativas e lutando pelo crescente prestígio da Justiça do Trabalho. Pode ser reconhecida no mercado como uma parceira da Administração Pública, pois propicia a discussão dos problemas de maior interesse da sociedade brasileira e sugere soluções concretas e eficientes para os agentes políticos. Uma entidade de classe que trabalha com conteúdo atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por profissionais com competência comprovada pela formação acadêmica e experiência.

Como se observa na documentação apresentada (doc. 47 - Proad), os (as) instrutores (as) do evento apresentam currículos destacados.

Palestrantes:

- **Adriana Alves dos Santos Cruz** – Cretária-geral do Conselho Nacional de Justiça.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/1934361646938191>

- **Ana Frazão** - Advogada e Professora de Direito Civil, Comercial e Econômico da Universidade de Brasília – UnB.

Mais informações da palestrante - <https://www.professoraanafraza.com.br/pt/sobre>

- **Antonella Bruna Machado Torres Galindo** - Professora Associada e Vice-Diretora da UFPE/Faculdade de Direito do Recife.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/6198200740504523>

- **Arion Mazurkevic** – Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/5942673074995521>

- **Beatriz de Lima Pereira** – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Mais informações da palestrante  
<https://ww2.trt2.jus.br/institucional/composicao/desembargadores-e-turmas/desembargadores/beatriz-de-lima-pereira>

- **Gabriela Neves Delgado** - Professora Titular de Direito do Trabalho dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/1551226169981813>

- **Guilherme Guimarães Feliciano** - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP - TRT 15, Doutor em Direito e Livre-docente em Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo (USP).

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0028206539888072>

- **Laerte Idal Sznelwar** – Doutor em ergonomia e Professor do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Mais informações do palestrante <https://orcid.org/0000-0001-7703-0476>

- **Lais Wendel Abramo** – Secretária Nacional de Cuidados e Família do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Mais informações do palestrante - <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/mds-secretarias/secretaria-nacional-de-atencao-a-primeira-infancia/Secretario-Nacional-Cuidados-Familia>

- **Luciano Athayde Chaves** - Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Natal/RN - TRT 21, Doutor em Direito Constitucional e Professor do Departamento de Direito Processual e Propedêutica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DEPRO/UFRN).

- **Augusto César Leite de Carvalho** – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Mais informações do palestrante - [https://www.tst.jus.br/ministros/-/asset\\_publisher/vKn1/content/20-augusto-cesar-leite-de-carvalho](https://www.tst.jus.br/ministros/-/asset_publisher/vKn1/content/20-augusto-cesar-leite-de-carvalho)

- **José Roberto Freire Pimenta** – Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/5047922697287969>

**2.6** A vigência da presente contratação dar-se-á com a da publicação da inexigibilidade no PNCP e perdurará até o dia do efetivo pagamento.

### **3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O valor da inscrição vai depender do tipo de participação.

A Escola Judicial custeará 5 (cinco) inscrições de magistrados, no valor individual de **R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para o tipo de associado Anamatra, totalizando o valor de **R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme doc. 43 - Proad.

**3.2. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:** Considerando que a presente contratação consiste na participação de 5 (cinco) magistrados em um congresso aberto, ofertado a órgãos da Justiça do Trabalho do País, profissionais interessados e estudantes, em sítio eletrônico da Associação Nacional (<https://www.anamatra.org.br/conamat>), bem como os preços por tipo de inscrição são similares a todos aqueles que desejem aderir ao curso.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A capacitação será realizada no período de 1º a 4 de maio de 2024, na modalidade presencial, com carga horária total de 23 horas-aula, em Foz do Iguaçu-PR;

4.2. O conteúdo programático do curso encontra-se organizado segundo documento acostado aos autos do processo (doc. 3 - Proad);

4.3. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de **nota de empenho** em favor da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.536.110/0001-72.

4.4. Conforme consta do regulamento do evento (<https://www.anamatra.org.br/conamat/regulamento>), o certificado de participação será eletrônico e emitido pelo próprio participante no portal do evento, mediante preenchimento do CPF.

4.5. Resultados esperados:

4.5.1 Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.5.2 Melhoria na qualificação profissional dos magistrados pelo desenvolvimento das competências da magistratura trabalhista (Anexo 6 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022), gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

4.5.3 Desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades profissionais em benefício próprio e em prol do jurisdicionado.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

### 5.2 Habilitação Jurídica

#### Pessoa Jurídica: (rol exemplificativo)

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista**

#### **Pessoa Jurídica (rol taxativo)**

- a) Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5.4 Declarações e outros documentos**

#### **Pessoa Jurídica**

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.
- b) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n.º 09/2005 ;

- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- g) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “d”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- i) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referência.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1** As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na nota de empenho terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para o (a) contratado (a) quanto para o (a) contratante.

**6.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da contratada no SICAF, por meio de consulta *on-line* ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1** O **recebimento provisório** será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da (o) nota fiscal/recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

Conforme consta no regulamento do evento (<https://www.anamatra.org.br/conamat/regulamento>):  
Art. 20.

§ 3º. Para recebimento do valor empenhado para inscrição pelos tribunais ou outros órgãos públicos, a Anamatra emitirá recibo, declaração de isenção de nota fiscal e declaração com o nome do (a) participante.

**7.2 O recebimento definitivo** será mediante notafiscal/recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da (o) nota fiscal/recibo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

**8.2** Atender prontamente as solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**8.3** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por fato ou ato da Administração ou de Terceiros, com a devida comprovação por documento contemporâneo a sua ocorrência.

**8.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**8.6 Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive recibo, declaração de isenção de nota fiscal e declaração com o nome do participante, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.**

**8.7** Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

**8.8** A contratada poderá adiar ou cancelar o curso se houver insuficiência de quórum mínimo, devendo avisar ao contratante imediatamente.

**8.9.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior os (as) palestrantes indicados (as) poderão ser substituídos (as) por outros (as) com igual experiência.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.6** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos (as) representantes da Administração especialmente designados (as). Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus (suas) respectivos (as) substitutos (as), nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

**11.2** Os (as) gestores (as) e fiscais designados (as) exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n.º 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos (as) gestores (as) e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**11.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.5** Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da (o) notafiscal/recibo e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

## **12.1 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1** Recebida (o) a (o) nota fiscal/recibo o recibo, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

**12.2** Para fins de liquidação, o (a) fiscal deverá verificar se o recibo contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3** Havendo erro na apresentação da (o) nota fiscal/recibo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.4** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do serviço/recibo, devidamente atestada (o) pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federa;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

**12.5** A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), nos termos previstos no ATO GP TRT n.º 38, de 05 de maio de 2022.

**12.6** A contratada deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notafiscal/recibo para que o (a) fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da (o) nota fiscal/recibo e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

**12.7** A contrada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**12.8** O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

**12.9** Não haverá retenção acima caso a contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**12.10** Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

**12.11** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.12** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**12.13** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = 0,00016438**

**I = TX/100)/365. I = (6/100)/365**

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**13.2** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.3** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 10 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**13.4** Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19<sup>a</sup> n.º 9, de 5 de janeiro de 2023.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei n.º 13.709/2018 - LPD

**14.1** Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da contratada;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da contratada para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

**15.** Anexo a este TR:

ANEXO I – Declaração de concordância com o Termo de Referência

Maceió-AL, 14 de março de 2024.

**Equipe de Planejamento:**

Integrante Requisitante	EJud	Marisela Pellenz Casado
Integrante Administrativo	EJud	Viviane Rodrigues Maia Nobre
Integrante Técnico	EJud	Soraya Santa Rosa de Medeiros